



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 462/2016

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Serranópolis de Minas – MG, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Inciso V do Artigo 29º da Constituição da República, e, na forma da Lei Orgânica Municipal, apresentou e aprovou em deliberação plenária, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei:

Art. 1º. - Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2.017/2.020 desta Municipalidade, ficam fixados nos seguintes valores:

- 1 – Prefeito Municipal:..... R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- 2 – Vice Prefeito:..... R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- 3 – Secretários Municipais:..... R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Art. 2º. - Os detentores de mandatos eletivos e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, constante do artigo 1º desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

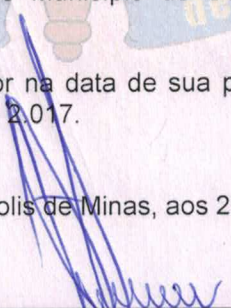
Art. 3º. - Fica assegurado dentro da disponibilidade financeira e não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, ao Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, no Mês de Dezembro de cada ano, o 13º (décimo terceiro) na importância correspondente ao subsídio único percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano de competência.

Art. 4º. - Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser atualizados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou outro índice oficial que o substitua, de forma a preservar o valor monetário dos mesmos.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Serranópolis de Minas, que poderão ser suplementadas na forma da Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais se farão valer somente a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, aos 28 de Junho de 2.016



WAGNER DANILO MENDES TEIXEIRA
Prefeito Municipal